

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****Gabinete Vereador Ricardo Teixeira****PROJETO DE LEI**

Institui o “Programa Municipal de Transporte Seguro – Espaço Mulher” no sistema municipal de transporte coletivo por ônibus e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º – Diretrizes Gerais

Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual no Transporte Público, destinado a:

- I – estabelecer áreas de prioridade e de proteção a mulheres e demais grupos vulneráveis;
- II – promover campanhas permanentes de conscientização;
- III – aprimorar mecanismos de fiscalização, denúncia e monitoramento;
- IV – fomentar ações de segurança, infraestrutura e tecnologia.

Art. 2º – Áreas de Prioridade e Ações Estruturantes

O Poder Executivo poderá, mediante avaliação técnica:

- I – definir áreas, linhas e horários com maior incidência de assédio para implementação prioritária de medidas preventivas;
- II – instalar ou aprimorar sistemas de monitoramento por câmeras, iluminação e vigilância;
- III – promover treinamento contínuo de operadores do sistema de transporte;
- IV – integrar dados de ocorrências para subsidiar ações de prevenção.

Art. 3º – Mecanismos de Monitoramento e Transparência

O Executivo poderá:

- I – publicar anualmente relatório consolidado sobre ocorrências de assédio no transporte coletivo, resguardadas informações pessoais;
- II – apresentar indicadores de desempenho e avaliação das medidas implementadas;
- III – disponibilizar canais de denúncia acessíveis, inclusive digitais.

Art. 4º – Campanhas Educativas

O Executivo poderá promover campanhas informativas e educativas, contínuas ou periódicas, voltadas à conscientização sobre assédio sexual, direitos das usuárias e formas de denúncia.

Art. 5º – Serviço Especial para Mulheres nos Horários Noturnos e de Pico

O Poder Executivo fica autorizado, em caráter experimental, a implementar nos horários noturnos e/ou de maior demanda, conforme avaliação técnica, a designação de veículos já integrantes da frota regular para embarque exclusivo de mulheres, com o objetivo de reduzir situações de assédio no transporte coletivo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****Gabinete Vereador Ricardo Teixeira**

§1º

A iniciativa prevista no caput será realizada sem aumento de frota, sem criação de novas linhas, sem contratação adicional de pessoal e sem geração de despesa extra, devendo utilizar exclusivamente a frota existente, mediante realocação operacional definida pela SPTrans, quando houver viabilidade.

§2º

A seleção das linhas, faixas horárias e veículos destinados a tal finalidade observará:

I – indicadores de risco e incidência de assédio;

II – demanda de usuárias;

III – disponibilidade operacional da frota;

IV – ausência de prejuízo à oferta regular do serviço.

§3º

A operação dos veículos será facultativa, a critério do Poder Executivo, e poderá ser suspensão ou ajustada conforme resultados da fase experimental.

§4º

Poderão ser adotadas sinalizações visuais ou sonoras para identificação dos veículos destinados ao serviço previsto neste artigo.

Art. 6º – Avaliação e Revisão

O Poder Executivo poderá realizar avaliações periódicas sobre a eficácia do programa, podendo expandi-lo, alterá-lo ou encerrá-lo conforme os resultados obtidos e a capacidade operacional.

Art. 7º – Regulamentação

O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 dias.

Art. 8º – Vigência

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2026.

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO*****Gabinete Vereador Ricardo Teixeira*****JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa estabelecer diretrizes e instrumentos para prevenir e enfrentar o assédio sexual no transporte coletivo do Município de São Paulo, especialmente no sistema de ônibus, garantindo maior segurança às mulheres e demais grupos vulneráveis durante seus deslocamentos diários. A medida se fundamenta na competência municipal prevista no art. 30, inciso V, da Constituição Federal, que atribui ao Município a organização e prestação dos serviços públicos de interesse local, incluindo o transporte coletivo. Também dialoga com a Lei Federal nº 13.718/2018, que tipifica a importunação sexual e reforça o papel do poder público na adoção de estratégias de prevenção.

A realidade enfrentada pelas mulheres paulistanas demonstra a urgência de políticas específicas. Pesquisas recentes indicam que 66% das mulheres já sofreram algum tipo de assédio no transporte público, e cerca de três milhões utilizam diariamente o sistema de ônibus. Muitas relatam medo e evitam determinados horários, linhas ou regiões, o que limita oportunidades de trabalho, estudo e participação social. Esse cenário gera impactos individuais e coletivos, inclusive pressionando a migração para o transporte individual, aumentando o trânsito e agravando desigualdades territoriais.

A experiência de outras capitais brasileiras e de grandes cidades ao redor do mundo reforça a importância de iniciativas estruturadas. O Rio de Janeiro adota vagões exclusivos no metrô em horários de pico; Belo Horizonte possui protocolos específicos e campanhas permanentes de combate ao assédio; Brasília permite, no período noturno, o desembarque fora dos pontos oficiais, medida reconhecida como importante para a proteção de mulheres. Em âmbito internacional, países como Japão, México e Coreia do Sul já implementaram, em caráter permanente ou experimental, modalidades de transporte com áreas, vagões ou veículos destinados exclusivamente a mulheres, buscando mitigar riscos e aumentar a sensação de segurança.

O Município de São Paulo, que opera a maior rede de ônibus da América Latina, ainda não dispõe de um marco legal integrado que articule prevenção, monitoramento, campanhas educativas e ações operacionais voltadas especificamente às mulheres. Este Projeto de Lei vem preencher essa lacuna de maneira responsável e tecnicamente viável. Ressalta-se que a proposta não cria frota nova, não altera o número de linhas, não prevê contratação adicional de trabalhadores e não gera impacto financeiro. Toda eventual operação de veículos destinados exclusivamente a mulheres é expressamente condicionada à avaliação técnica da SPTrans, à disponibilidade da frota já existente e à realocação interna, de modo experimental e facultativo, podendo ser suspensa, ampliada ou ajustada conforme resultados.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO*****Gabinete Vereador Ricardo Teixeira***

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de baixo custo e alta efetividade social, alinhada às melhores práticas nacionais e internacionais. Ao integrar campanhas educativas, monitoramento, priorização de áreas críticas e a possibilidade de serviços experimentais voltados exclusivamente a mulheres, o projeto contribui para elevar a sensação de segurança, reduzir situações de assédio, fortalecer a confiança no transporte público e promover igualdade material no acesso à cidade. Diante de sua relevância social, de sua viabilidade técnica e financeira e do impacto positivo esperado para milhões de usuárias, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposta.